



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/146/2014

Data 14/02/2014 nº: 52

Rubrica ID: 4409462-0

---

<b>Processo nº:</b>	E-12/003/146/2014
<b>Autuação:</b>	14/02/2014
<b>Concessionária:</b>	CEG E CEG RIO
<b>Assunto:</b>	Implantação do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais.
<b>Sessão Regulatória:</b>	28 de Janeiro de 2016

---

## RELATÓRIO

O presente processo tem por objetivo acompanhar e verificar o cumprimento anual<sup>1</sup> do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais da CEG e CEG Rio.

Em 20/02/14 foi distribuído à minha relatoria, chegando em meu gabinete em 26/02/14.

Em obediência às Deliberações em referência, as Concessionárias encaminham os resultados trimestrais obtidos pela operacionalização do programa em análise. Constam às folhas 12/13, 18/19, 24/25 e 30/31, os relatórios referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestre, respectivamente.

Em ambos, a CAENE afirma que as Concessionárias estão cumprindo a Deliberação ASEP-RJ/CD nº 049/98. Por fim, sugere "o encerramento do presente Processo", visto que foi aberto processo específico para acompanhamento no ano de 2015.

---

<sup>1</sup> Art. 2º da Deliberação ASEP nº 049/98



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/146/2014

Data 11/02/2014 - FLS: 53

Rubrica ID: 4409462-0

A Procuradoria, por sua vez, opina pelo cumprimento da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 049/98 pelas Concessionárias CEG e CEG Rio, sugerindo pelo arquivamento do processo.

Instada a apresentar Razões Finais, as Concessionárias corroboram com os pareceres da CAENE e Procuradoria e pugnam para que seja declarada cumprida a obrigação supramencionada e encerrado o processo.

É o relatório.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro-Relator



---

Processo nº:	E-12/003/146/2014
Autuação:	14/02/2014
Concessionária:	CEG E CEG RIO
Assunto:	Implantação do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais.
Sessão Regulatória:	28 de Janeiro de 2016.

---

### VOTO

O presente processo tem por objetivo acompanhar e verificar o cumprimento do programa de Pesquisa e Detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais da CEG e CEG Rio, referente ao ano de 2014.

O referido cumprimento, foi estabelecido pelo Art. 2º da Deliberação ASEP nº 049/98:

*"Art. 2º - Determinar que a Concessionária relate periodicamente à ASEP-RJ, pela sua Câmara de Energia, os resultados obtidos pela operacionalização do programa, bem como os ajustes que o programa sofrerá ao longo do tempo."*

Conforme relatado, as Concessionárias apresentaram os 4 relatórios trimestrais ao longo do exercício 2014, levando a CAENE e a Procuradoria considerarem como cumprida a Deliberação em análise, sugerindo ao fim, o encerramento do feito.

Sendo assim, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprido o Art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 049/98.

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

Assim voto.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado da Casa Civil  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço PÚBLICO Estadual  
 Processo nº E-12/003/146 /2014  
 Data 14 / 02 / 2014 fls. 55  
 Rubrica 88 ID: 4409462-0

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2809**

**DE 28 de Janeiro de 2016.**

**Implantação do programa de pesquisa e detecção sistemática de vazamentos em redes e ramais. – CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/146/2014, por unanimidade,**

**DELIBERA:**

**Art. 1º - Considerar cumprido o Art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 049/98;**

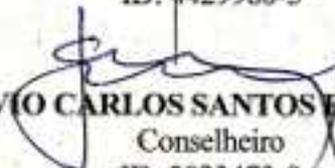
**Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo;**

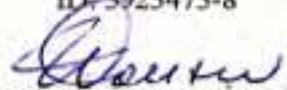
**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.**

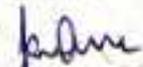
**Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2016.**

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
 Conselheiro – Presidente  
 ID: 4408976-7

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**  
 Conselheiro  
 ID: 4429960-5

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
 Conselheiro  
 ID: 3923473-8

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheiro  
 ID: 4356807-6

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
 Conselheiro – Relator  
 ID: 4408294-0